

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 790, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universitária Vida Cristã		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da FUNVIC – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201605028		
PARECER CNE/CES Nº: 303/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da FUNVIC – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

A Faculdade de Pindamonhangaba – FUNVIC, código e-MEC nº 2494, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.855 de 26/06/2002, publicada no Diário Oficial em 27/06/2002. A IES está situada na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000 - Bairro Pinhão do Borda - SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	201715658	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
<i>Autorização Vinculada a Credenciamento EAD</i>	201715661	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1409279	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201616177	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	107956	PROCESSOS QUÍMICOS
<i>Recredenciamento</i>	201605028	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	201601591	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Pindamonhangaba – FUNVIC, é mantido pela Fundação Universitária Vida Cristã, código e-MEC nº 3450, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.761.666/0001-01, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba – SP.

Foram consultadas em 22/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 08/08/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 13/03/2018
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
73117	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	3
107954	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	4	4	5
1304943	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO	Bacharelado	3	-	-
107637	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	4	4
1135106	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	3	3
1102623	ENFERMAGEM	Bacharelado	-	-	-
5000505	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	3
1102621	ENGENHARIA	Bacharelado	-	-	-
1258149	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4	-	-
1280672	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1135057	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4	-	4
5000504	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	-
55288	FARMÁCIA	Bacharelado	3	3	3
71589	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	4	4
1102622	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	3	3
1102619	LOGÍSTICA	Tecnológico	3	3	2
1204247	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	-	-
65240	ODONTOLOGIA	Bacharelado	3	3	2
56340	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	3	4
107956	PROCESSOS QUÍMICOS	Tecnológico	4	-	3
73119	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	4	4
1102843	TEOLOGIA	Bacharelado	4	-	-
73117	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	3
107954	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	4	4	5

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/09/2017 a 14/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129769

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,1
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Há processos de supervisão de interesse da IES cadastrados no sistema e-MEC:

Data/Hora	Ocorrências	SIDOC	Curso
25/08/2010 12:08	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar	23000006982201029	---
21/12/2011 09:58	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017740201141	ODONTOLOGIA (65240)
06/02/2012 10:21	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017983201180	EDUCAÇÃO FÍSICA (1135106)
03/07/2013 15:50	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017983201180	EDUCAÇÃO FÍSICA (1135106)
24/10/2013 16:11	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017740201141	ODONTOLOGIA (65240)
04/02/2014 11:27	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017740201141	ODONTOLOGIA (65240)
11/02/2014 17:17	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências COM Medida Cautelar -	23000017740201141	ODONTOLOGIA (65240)

	<i>Redução de Vagas Totais Anuais</i>		
25/08/2010 12:08	<i>Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar</i>	23000006982201029	---

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba – FUNVIC.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba – FUNVIC terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba – FUNVIC, situada na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000 - Bairro Pinhão do Borda - SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo demonstra a boa condição de oferta da IES:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,1
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
Conceito Institucional	4,0

De acordo com a SERES,

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba – FUNVIC, situada na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000 - Bairro Pinhão do Borda - SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, tendo em vista a boa condição de oferta da IES e o parecer favorável da SERES, manifesto-me favoravelmente ao pleito da IES e encaminho à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da FUNVIC - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, bairro Pinhão do Borda, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente